



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 28 de setembro de 2021, os seguintes Auditores:

PAULO GUEDES PEREIRA-----Presidente-----
GIOVANNY FRANCO FELIPE -----Vice-Presidente-----
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO -----
FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO-----
GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO-----
DELOSMAR DOMINGOS MENDONÇA NETO-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 061/2021** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Internacional Esporte Clube, realizado em 11 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciado:** Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, julgar parcialmente procedentes os pedidos e aplicar multa no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), em desfavor do Confiança Esporte Clube, com fundamento nos artigos 182 e 206 do CBJD. Não foi encaminhada defesa.
2. **PROCESSO Nº 064/2021** – Jogo: Treze Futebol Clube x Femar Futebol Clube, realizado em 12 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciado:** Diego Queiroz da Silva, atleta do Femar Futebol Clube, incurso no Art. 243-F, c/c o Art. 258, §2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) e suspender por 01 (uma) partida Diego Queiroz da Silva, atleta do Femar Futebol Clube, por infração ao Art. 243-F, c/c o Art. 258, §2º, inciso II do CBJD, bem como do Art. 182 do CBJD. Não foi encaminhada defesa.
3. **PROCESSO Nº 067/2021** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x Miramar Esporte Clube, realizado em 14 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciado:** Centro Sportivo Paraibano, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, rejeitar a denúncia e julgar improcedentes os pedidos formulados em desfavor do Centro Sportivo Paraibano, por imputação ao Art. 206



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

do CBJD.

Funcionou na defesa do Centro Sportivo Paraibano o Dr. Felipe de Macedo Pinto Pereira.

4. **PROCESSO Nº 070/2021** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Confiança Esporte Clube, realizado em 15 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciado:** São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) o São Paulo Crystal Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, já contabilizando as benesses do Art. 182 do CBJD. Não foi encaminhada defesa.
5. **PROCESSO Nº 073/2021** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 15 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciado:** Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO. RESULTADO:** Por maioria dos auditores, acolher parcialmente a denúncia e aplicar multa no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) em desfavor do Sousa Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, bem como com a incidência do artigo 182 do CBJD. Vencido o relator. Lavrará o acórdão o auditor José Augusto da Silva Nobre Neto, autor do primeiro voto divergente. O Sousa Esporte Clube enviou defesa escrita.
6. **PROCESSO Nº 080/2021** – Jogo: Internacional Esporte Clube x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 29 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19 - Semifinais. **Denunciado:** Internacional Esporte Clube, incurso no Art. 203 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, indeferir o pedido do representante do Clube pela retirada do processo de pauta e multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Internacional Esporte Clube, por infração ao Art. 203 do CBJD, bem como a perda dos pontos para o adversário. Não foi encaminhada defesa.

João Pessoa, 08 de outubro de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB